

A 2^a COMISSÃO
Em 06/12/2017
Cjedr

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Emenda Aglutinativa ao Projeto de Lei nº 190/2015

Altera o caput do art. 1º e do art. 2º e exclusão do §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº. 190/2015

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei nº. 190/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o material didático-pedagógico exigido dos alunos pelas instituições de ensino do Estado e dá outras providências"

Art. 2º - O *caput* do art. 1º e do art. 2º do Projeto de Lei nº. 190/2015 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica vedado às instituições que formam o sistema de ensino do Estado, conforme o art. 17 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, exigir, de aluno, em lista de materiais didático-pedagógicos de uso individual produtos de limpeza para utilização coletiva ou material de expediente administrativo.

Art. 2º. Nos casos em que for obrigatória, a entrega de materiais à instituição de ensino pode ser realizada de forma parcelada, de acordo com calendário estabelecido pela instituição de ensino em conformidade com a necessidade do aluno."

Art. 2º - Fica suprimida a redação do §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº. 190/2015.

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de Lei n º. 190/2015 foi apresentada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Alagoas – Sinepe/AL e sugestão foi acatada por este Mandato. E, pela sua relevância, solicito que a proposição seja apreciada pelos meus pares.



RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual